
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.652, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em razão da cheia no Rio Solimões, Lago de Miuá, Rio Badajós e Lago do Badajós, Rio Piorini, Paranã do Salsa e seus afluentes, no Município de Codajás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 29 da Constituição Federal e, Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO a gravidade da enchente do Rio Solimões, Rio Piorini, Rio Badajós, e dos Lagos do Badajós e Miuá e do Paranã do Salsa, no Município de Codajás, que provoca Inundações nas zonas urbana e rural do Município de Codajás, e

CONSIDERANDO que a cheia anormal do rio já provocou prejuízos de ordem material e social, com o desalojamento de centenas de famílias, e

CONSIDERANDO o grande número de residências afetadas pelas águas, especialmente nos bairros do Laguinho, Grande Vitória, Bela Vista, Nova Conquista, São Francisco, Centro da Cidade, Conjunto habitacional Viver Melhor, e a totalidade das Comunidades Rurais, obrigando o desalojamento e o aumento do risco de contaminações, em aproximadamente 5.220 famílias, de acordo com laudo fotográfico e Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Codajás, e

CONSIDERANDO o enorme prejuízo ao patrimônio público ocorrido em vias públicas em razão da erosão causada pelas águas do Rio Solimões, de seus afluentes e da grande incidência pluviométrica, obrigando a Prefeitura a realizar intervenções emergenciais, sob pena de colocar em risco a vida de munícipes, e

CONSIDERANDO o contido no laudo fotográfico e Resolução elaboradas pela Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Codajás, concluindo-se pela necessidade de declarar se situação de emergência, com arrimo na Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, com fundamentação no Art. 1º do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre natural classificado com **INUNDAÇÃO** caracterizando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em razão da enchente do Rio Solimões, lago de Codajás e seus afluentes, abrangendo as atividades municipais de Infraestrutura, assistência social, saúde, transporte e limpeza pública no Município de Codajás, Estado do Amazonas, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, visando à proteção do patrimônio público e particular e vida das pessoas.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas afetadas pela enchente do Rio Solimões e seus afluentes, tanto na zona rural quanto na zona urbana, onde existam propriedades e pessoas expostas aos riscos de alagações e desmoronamentos, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental e fotográfica anexa a este Decreto.

Art. 2º. O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito

Constitucional do Município, as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas motivadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito extraordinário no Orçamento Geral do Município para atender as despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 05 de maio de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Frangermar Braga Madureira

Código Identificador: ONQBMHOZT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/05/2021 - Nº 2857. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>